



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 18/2017**

OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 10 de Abril de 2017.

EMPRESA: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 10 de Abril de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 1.379,33 (mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 000

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002

BORRACHARIA E VULCANIZADORA

ZÉ BARRACA LIMITADA

AV. JOÃO BOSCO MACHADO N-151

CEP. 49.550-000 CARIRA SE FONE (79)3445-1204

CNPJ.09.058.530/0001-65

TIPO	VALOR UNIT	QUANTIDADE
FORÇA DE PNEU ARO 13	R\$ 12.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 16	R\$ 17.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 20	R\$ 25.00	16
VULCANIZAÇÃO	R\$ 25.00	03
FORÇA DE PNEU DE MAQUINAS	R\$ 80.00	07

TOTAL: R\$ 1383.00

José Loures Rodrigues

000003

BORRACHARIA PAZ

RUA Humberto dos Santos, 145

Carira/se

TIPO	VALOR UNIT	QUANTIDADE
FORÇA DE PNEU ARO 13	R\$ 15.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 16	R\$20.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 20	R\$30.00	16
VULCANIZAÇÃO	R.\$30.00	03
FORÇA DE PNEU DE MAQUINAS	R\$85.00	07

TOTAL:R\$ 1585.00

• José Geraldo da Costa

000004
P

BORRACHARIA SÃO JOSÉ

CNPJ 13.057.441.0001-71

BR-235 KM-79

CÉP.49.514-000 FREI PAULO-SÉ (79)98132-6461

TIPO	VALOR UNIT	QUANTIDADE
FORÇA DE PNEU ARO 13	R\$ 10.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 16	R\$15.00	12
FORÇA DE PNEU ARO 20	R\$20.00	16
VULCANIZAÇÃO	R\$20.00	03
FORÇA DE PNEU DE MAQUINAS	R\$70.00	07

TOTAL:R\$ 1170.00

Dirleto Elio de Almeida



000005

P

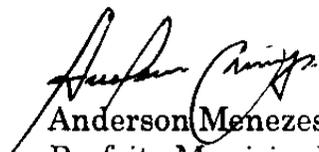
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 10 de Abril de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



000006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000007
F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



000008

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585**, sediada na BR-235, KM 79, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 13.057.441/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 10/04/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



000009

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de obras.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000010

F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	FORÇA DE PNEU ARO 13	SERVI ÇOS	12	10,00	120,00
02	FORÇA DE PNEU ARO 16	SERVI ÇOS	12	15,00	180,00
03	FORÇA DE PNEU ARO 20	SERVI ÇOS	16	20,00	320,00
04	VULCANIZAÇÃO	SERVI ÇOS	03	20,00	60,00
05	FORÇA DE PNEU DE MAQUINAS	SERVI ÇOS	07	70,00	490,00
TOTAL				R\$ 1.170,00	

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



000011
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

000012
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



000013

A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 10 de Abril de 2017.

Ofício s/nº

À

Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO

Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 18/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 156/2017

Versam os autos sobre Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 10 de Abril de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



000015

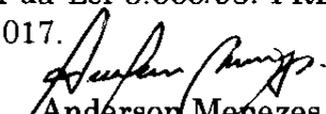
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 03 de Abril de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

000016
✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

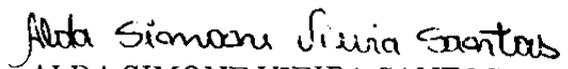
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 10 de Abril de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017** para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 10 de Abril de 2017.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

000018
f

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 170/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, sediada na BR-235, KM 79, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 13.057.441/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 10/04/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com



000019
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de obras.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

000020
PESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	FORÇA DE PNEU ARO 13	SERVI ÇOS	12	10,00	120,00
02	FORÇA DE PNEU ARO 16	SERVI ÇOS	12	15,00	180,00
03	FORÇA DE PNEU ARO 20	SERVI ÇOS	16	20,00	320,00
04	VULCANIZAÇÃO	SERVI ÇOS	03	20,00	60,00
05	FORÇA DE PNEU DE MAQUINAS	SERVI ÇOS	07	70,00	490,00
TOTAL				R\$ 1.170,00	

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



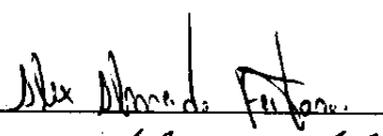
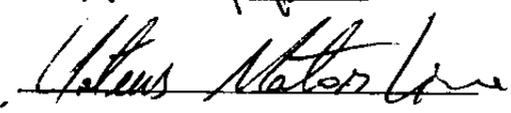
000022
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 10 de Abril de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 


000024
P

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 13057441/0001-71**Razão Social:** OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585**Endereço:** V BR 235 KM 73 SNR ANEXO / CENTRO / FREI PAULO / SE /
49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2017 a 24/04/2017**Certificação Número:** 2017032603150977001561

Informação obtida em 12/04/2017, às 09:50:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 128946/2017

**Identificação do Contribuinte:13.057.441/0001-71
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.057.441/0001-71** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.057.441/0001-71** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/04/2017 09:41:43**, válida até **12/05/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Abril de 2017

Autenticação:20170412F5FLJF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585
CNPJ: 13.057.441/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:42:44 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: **4F25.4571.32B1.3FC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 08/05/2017.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA,** inscrito no **CNPJ: 13.057.441/0001-71,** situado(a) **BR 235-KM 73-CENTRO-FREI PAULO-SE,** com atividade de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,** acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal.**

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 09 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação



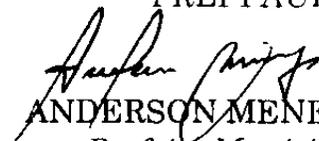
000028
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585, sediada na BR-235, KM 79, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 13.057.441/0001-71, que teve como objetivo a Prestação de Serviços de Borracharia para a frota de Veículos de Frei paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

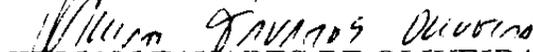
FREI PAULO/SE, 10 de Abril de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 10 de Abril de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



000027

4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

CONTRATO Nº 170/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: OZIVALDO BISPO DE OLIVEIRA 01465399585.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.